



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/028664/2017	24/11/2017	Nathalia Carvalho das Neves Matr. 24.020-5	1324

Promoção nº 022/CEL/FSJU/2019

A PGM/PGA,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes que impugna decisão que negou provimento ao Recurso de Ofício interposto pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária e não conheceu o Recurso Voluntário interposto pela contribuinte diante da sua intempestividade.

Em sua Impugnação, a contribuinte questionou o valor do lançamento complementar de IPTU arbitrado pela Administração, referente aos exercícios de 2016 e 2017, do imóvel inscrito sob o nº 253.780-1.

A decisão de 1ª instância deu provimento parcial a Impugnação e alterou a data de incidência dos juros moratórios e da multa de mora, razão pela qual foi interposto Recurso de Ofício ao Conselho de Contribuintes.

O Conselho de Contribuintes negou provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância e não conheceu o Recurso Voluntário, conforme Ata da 1.050ª Sessão Ordinária.

Por se tratar de decisão favorável ao contribuinte, o Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

No tocante ao mérito recursal, ressalto que as questões jurídicas relativas ao presente processo foram devidamente apreciadas nas manifestações do Representante da Fazenda, Sr. Helton Figueira Santos, às fls. 120/121, e do Conselheiro Relator, Sr. Alcídio Haydt Souza, às fls. 123/125, cujas conclusões correspondem ao entendimento deste subscritor e às quais me reporto integralmente.



Processo 030/028664/2017	Data 24/11/2017	Rubrica Nathalia Lopes de Jesus Matr. 244.520-5	Folha 133 - ✓
-----------------------------	--------------------	---	------------------

Em suma, recomenda-se o não provimento do presente Recurso de Ofício, com a consequente manutenção da decisão de 2ª instância, pelos fundamentos expostos nas manifestações retro mencionadas.

Por envolver decisão a ser proferida pelo Ilmo. Prefeito, submeto a presente Promoção à ratificação do Procurador Geral do Município.

Após, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Recurso de Ofício pelo Ilmo. Prefeito.

FSJU, 22/01/2019.

CARLOS EDUARDO LIMA
SUPERINTENDENTE JURÍDICO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.023-3 – OAB/RJ Nº 202.832



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/025664/2017	24/11/2017	Adriana P. de CARLOS ANTONES Matrícula 19.881-8	138

Visto

Aprovo integralmente o Parecer nº 22/CEL/FSJU/2019, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Fazenda Carlos Eduardo Lima. A análise do parecerista restou exauriente e precisa, razão pela qual a acolhemos por seus próprios termos.

No Parecer em comento, o il. Superintendente corretamente opinou pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão do Conselho de Contribuintes.

Contudo, como ressaltado na peça, as decisões do Conselho de Contribuintes devem ser submetidas a ato homologatório de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Ao Gabinete do Prefeito, com a manifestação jurídica.

Niterói, 05 de fevereiro de 2019.

Carlos Raposo
Procurador Geral do Município

12 02 19



Prefeitura de Niterói

Processo: 030028664/2017

Data: 24/11/2017 Fls.: 137

Rubrica:

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal
Gabinete do Prefeito
N.º 42665

Proc. 030028664/2017 – FAIGA DE FREITAS MARQUES

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base nas manifestações de fls. 121/122 e 124/126.

Pulique-se.

Em 12 de fevereiro de 2019.

PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL
Prefeito em Exercício

5

3